

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 14.140.701/000130



LEI Nº 446 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

RECONHECE A FIBROMIALGIA COMO DEFICIÊNCIA,
CONFERE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS
PORTADORES E, INSTITUI O DIA DE
CONSCIENTIZAÇÃO/ENFRENTAMENTO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ - BAHIA.

A CÂMARA DE VEREADORES DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta casa Legislativa aprova e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de FIBROMIALGIA, no âmbito do Município de Uibaí, Estado da Bahia, nos termos que especifica.

Art. 2º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados neste Município, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de FIBROMIALGIA.

Art. 3º - Os órgãos de saúde pública do Uibaí - Bahia, priorizarão os pacientes com FIBROMIALGIA nos atendimento médicos, exames e demais procedimentos de saúde, em observância a Lei Federal nº 14.705/2023, que estabelece as diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas pela Síndrome.

Art. 4º - O atendimento preferencial previsto nesta Lei, terá tratamento similar ao concedido às pessoas com

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:
adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F19ADB19CB225B7EDF15EB94151CEC63

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 14.140.701/000130



deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e suas alterações posteriores.

Art. 5º - A identificação dos portadores de FIBROMIALGIA se dará mediante a apresentação de laudo/atestado médico comprobatório da condição assumida.

Art. 6º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Uibaí, o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à FIBROMIALGIA, a ser celebrado anualmente no dia 12 de maio, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença, nos termos da Lei Federal nº 14.233/21.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário.

Uibaí Bahia, 02 de junho de 2025.


 Aiderlene Rocha Levi
 Prefeita Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:
adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F19ADB19CB225B7EDF15EB94151CEC63